

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 022/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO: LO Nº 022/2018	Nome/Empresa: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ: 24.042.913/0020-00	Endereço: Fazenda Agreste, s/n – zona rural, Morro do Chapéu – BA / CEP: 44.850-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU– BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento **SEMMADS 022/2018, com base no processo nº 02/2018**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença de Operação – LO com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.042.913/0020-00, estabelecida à: Fazenda Agreste, s/n – zona rural, Morro do Chapéu – BA / CEP: 44.850-000, para operar, um empreendimento para **extração de quartzito** localizado na Fazenda Agreste, zona rural do município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **i.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

1 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

872.180/2014; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **III.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas de exploração e entorno durante toda a sua execução; **IV.** Apresentar o relatório do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e resultados das atividades realizadas, num prazo de 60 (sessenta) dias **V.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VI.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VII.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; **VIII.** Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento; **IX.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais ou domésticos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos moradores que trafegam pela região do empreendimento e umidificando trechos do acesso usado pela empresa onde este estiver no mínimo 500 metros de residências; **XIII.** Fica terminantemente proibida à exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como a exploração espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" **XIV.** Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo; **XV.** Só retomar as atividades mediante apresentação da Guia de Utilização do DNPM autorizando a exploração.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

sem o qual não poderá ocorrer a exploração. **XVI.** Apresentar Programa de Educação Ambiental, apresentando aos trabalhadores, bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento e pequenas audiências na sede do município com relatórios e registros fotográficos das atividades que não dever ser menor que 24 (vinte e quatro), atividades. Relacionadas ao uso de água, energia elétrica, atividades sustentáveis e atividades do empreendimento (Mineração) em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011, sendo uma a cada 30 (trinta) dias e apresentação de documentos comprobatórios das atividades a SEMMADS; **XVII.** Apresentar relatório de impacto ambiental e área de influência do empreendimento num prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes ou compensações acima, implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação - LO.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu– SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

3 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 8º A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art.9º A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 23 de Agosto de 2018.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

4 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 323/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **EDILEIDE ROSA MACÁRIO**, no dia 01 de setembro de 2018, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 324/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **KÁTIA DOS SANTOS CUNHA**, no dia 01 de setembro de 2018, para o cargo de **SUPERVISOR DE PROJETOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS E DESFAVELAMENTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL